



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2020-CMT

ASSUNTO: Razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

FORNECEDOR OU EXECUTANTE: JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS-ME, CNPJ Nº. 23.050.531/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carteira em couro com brasão e botton em metal, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Turilândia-MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo acima, de acordo com o disposto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentadas, justificamos:

I - A razão para a escolha do fornecedor ou executante:

Após consulta realizada na documentação acostada nos autos, principalmente no Parecer da Assessoria Jurídica deste poder legislativo, concluímos que a empresa **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.050.531/0001-94, com sede na Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP: 48.440-000, Ribeira do Amparo-BA, apresenta as condições legais para a contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação**, para execução do objeto acima supracitado.

Portanto, a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que a mesma é a mais adequada à plena satisfação do objeto do presente processo.

II - A justificativa do preço

Provém da sua Proposta Comercial (pesquisa de preços) que demonstrou que o preço apresentado no valor de R\$ 1.522,00 (Mil quinhentos e vinte e dois reais) se encontra em total compatibilidade com os praticados no mercado. Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa. Enfim, analisada toda a documentação constante dos autos e expedida a nossa **JUSTIFICATIVA**, encaminhamos ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação o posterior ratificação desta justificativa, após o que deve ser publicada na imprensa oficial, em obediência ai *caput* do artigo 26 da mesma jurídica suso aludida.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e justificativa do preço, com fundamento no art. nº. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c o Decreto Federal nº. 9.412/2018, opinamos pela realização da contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação**.

Encaminha-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Turilândia-MA, 11 de novembro de 2020.

Julia Rayene Ferreira Almeida
Julia Rayene Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Marcos Renan Chagas Pereira
Marcos Renan Chagas Pereira
Membro

Whesley do Nascimento
Whesley do Nascimento
Membro